



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 1152/15

"Dispõe sobre: *“Altera a redação do §3º do artigo 4º, da Lei nº 802, de 08 de outubro de 2.009”.*

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art.º 1º - O §3º do artigo 4º, da Lei nº 802, de 08 de outubro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os dispositivos referidos com pontilhados:

Artigo 4º -----

§ 1º -----

§ 2º -----

§ 3º A carga horária de cada estagiário será de 06 (seis) horas diárias, limitada ao máximo de 30 (trinta) horas semanais e de 04 (quatro) horas diárias, limitadas ao máximo de 20 (vinte) horas semanais, conforme o caso, observando-se o disposto nos incisos I e II do artigo 10 da Lei do Estágio, Lei nº 11.788/08.

Art.º 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 23 de janeiro de 2.015.

Joaquim da Cruz Júnior
Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete